LEI MUNICIPAL N° 5.137

Cria a Fundaç π o Carazinhense de Cultura e dá outras providências.

GELSO LUIZ DE CARLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Município autorizado a criar uma Fundação de direito privado, com a denominação de FUNDAÇ \downarrow O CARAZINHENSE DE CULTURA, destinada a promover a cultura, as artes, a educação e atividades afins e correlatas.
- Art. 2° A Fundaç π o, cujo Estatuto será aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, terá sede e foro em Carazinho, prazo de duraç π o indeterminado, sem fins lucrativos e gozará de autonomia administrativa, didática, econômica e financeira.
 - Art. 3° Sπo finalidades básicas da Fundaçπo:
- I Contribuir para o desenvolvimento sócio-econômicoturístico-educativo-cultural de Carazinho;
- II Elaborar projetos de natureza artístico-culturaleducacional visando captar recursos financeiros junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III Promover a cultura no Município de Carazinho em suas
 mais variadas manifestações;
- IV Conscientizar a comunidade da importância de preservar seu patrimônio cultural;
- V Desenvolver a pesquisa da história e da cultura carazinhense e regional;
- VI Ministrar cursos de qualificaç π o profissional na área da cultura e das artes em geral;
- VII- Estabelecer com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, convênios, parcerias, contratos ou colaborações para a execuçπo de programas e atividades no âmbito das suas finalidades.
 - Art. 4° Constituirπo o patrimônio da Fundaçπo:
- a) os bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, material técnico e acervos do Museu Regional Olívio Otto e da Biblioteca Pública Municipal Dr. Guilherme Schultz Filho, pertencentes ao Município e transferidos, por força da presente Lei, em caráter definitivo para a Fundaç π o.
- b) os bens móveis ou imóveis e direitos transferidos à Fundaçπo em caráter definitivo pelo poder público municipal, estadual ou federal, por pessoas físicas ou jurídicas, por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- c) doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo rnico - Os acervos do Museu Regional Olívio Otto e da Biblioteca Pública Municipal Dr. Guilherme Schultz Filho

serπo inventariados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, após apresentados os respectivos inventários à Administraçπo Municipal, serπo integrados ao patrimônio da Fundaçπo, mediante termo formal firmado pelos respectivos representantes legais.

- Art. 5° Os recursos da Fundaçπo compreenderπo:
- a) rendas decorrentes da exploraçπo dos bens e da prestaçπo de serviços;
- b) contribuições, subvenções e auxílios da Uniπo, Estado e dos Municípios ou respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
 - c) todo e qualquer recurso destinado à Fundaçπo.
- Art. 6° As atividades e a administração da Fundação estarão permanentemente sujeitas ao poder fiscalizador de um Conselho de Curadores.
- \$ 1° O Conselho de Curadores será formado por 3 (três) membros e respectivos suplentes com mandatos de dois anos, nno renováveis.
 - § 2° No Conselho de Curadores terπo assento:
 - a) um representante da OAB, Seccional Carazinho;
 - b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) um representante da Associaç π o dos Contabilistas de Carazinho.
- Art. 7° A Fundação será administrada por um Conselho Técnico Deliberativo (CTD) e por uma Direção Executiva.
- \S 1° Ao Conselho Técnico Deliberativo na condiç π o de órg π o administrativo supremo da Fundaç π o, competirá deliberar colegiadamente sobre todos assuntos de interesse da instituiç π o.
- \S 2° O Conselho Técnico Deliberativo será composto por onze membros e respectivos suplentes com mandatos de quatro anos, sendo possível a recondução por mais de um período.
 - $$3^{\circ} \text{No CTD termo assento:}$
 - a) um representante do Prefeito Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educaç π o e Cultura;
 - c) um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- d) um representante dos estabelecimentos de ensino de 1º,
- 2° e 3° graus, públicos (municipal e estadual) e privados;
- e) dois representantes das Entidades Culturais e Artísticas com sede e foro em Carazinho;
- f) um representante da Uni π o das Associações Comunitárias de Carazinho (UACC);
- g) um representante das Entidades Tradicionalistas com sede e foro em Carazinho;
- h) um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede 8e foro em Carazinho;
- i) um representante da Câmara de Diretores Lojistas (CDL) e da Associaçπo Comercial e Industrial de Carazinho (ACIC);
 - j) um representante da UCA (Uniπo Carazinhense de Acadêmi-

- cos) com sede e foro em Carazinho.
- \$ 4° O CTD elegerá por maioria absoluta em escrutínio secreto, seu Presidente e Vice-Presidente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 5° O Presidente do CTD exercerá de pleno direito a Presidência da Fundaç π o representando a Entidade ativa e passivamente, social, judicial e extra-judicialmente, ou nomeará quem o faça e, em seu impedimento será substituído pelo seu Vice-Presidente.
- § 6° A Direçπo Executiva da Fundaçπo é órgπo nπo colegiado exercida por um Diretor Executivo, indicado em lista tríplice pelo CTD e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo demissível ad nutum por ato do Senhor Prefeito Municipal, mediante prévia representaçπo do Conselho Técnico Deliberativo e/ou do Conselho de Curadores.
- Art. 8° Os Conselheiros de ambos os Conselhos ser π o indicados na forma dos artigos anteriores e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 9° Para a execução de suas finalidades a Fundação contará com um quadro próprio de pessoal, com servidores cedidos pelo Poder Público Municipal, da Administração direta ou indireta, mediante autorização da autoridade competente, e servidores ou funcionários colocados à disposição da Fundação por Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênio.
- § 1° Os servidores municipais de Carazinho a que se refere o "caput" deste artigo, poderno ser cedidos à Fundaçno, pelo prazo de um ano, com ou sem ônus à Entidade cedente, ficando-lhes assegurado ao retornarem a seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundaçno, para todos os efeitos e vantagens, como se público fosse.
- § 2° Os servidores do quadro próprio de pessoal sermo regidos pelo Sistema Jurídico Γ nico, só podendo ser admitidos mediante concurso público, na forma do Regulamento a ser estabelecido pelo CTD e sob fiscalizaç π o do Conselho de Curadores.
- Art. 10 O orçamento geral do Município consignará dotações específicas para o atendimento das despesas com contribuições à Fundaç π o, repassando-lhe mensalmente o respectivo numerário.
- Art. 11 O exercício financeiro da Fundaç π o coincidirá como o ano civil e suas contas ser π o fiscalizadas na forma da legislaç π o vigente.
- Art. 12 Em caso de extinç π o ou mudança de finalidade da Fundaç π o, todos os seus bens reverter π o ao patrimônio do Município de Carazinho.

- Art. 13 Fica assegurada à Fundaçπο Carazinhense de Cultura, isençπο de todos e quaisquer impostos e taxas municipais incidentes sobre seus bens, rendas e serviços.
- Art. 14 A partir da data de instalaç π o da Fundaç π o, s π o extintos os sequintes cargos:
 - a) Administrador da Biblioteca;
 - b) Administrador do Museu.
- Art. 15 A Fundaçπo centralizará sua administraçπo, suas atividades e seu patrimônio na Casa da Cultura, a qual será edificada em terreno a ser doado pelo Poder Público Municipal.
 - Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.
 - Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

- a) GELSO LUIZ DE CARLI Prefeito em exercício
- a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES Sec.Mun.Administração